

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/051176  
RECORRENTE: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001186231

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Duplicidade de infrações. Infrações Idênticas. “Bis in idem”.  
Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 218, Inciso II do CTB: lavrada no AIT nº R001186231 em 08/01/2021 na Rodovia BR460 Km 55,2 em Luis Eduardo Magalhães/BA, pelo que argúi matérias de Fato e de Direito.

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela recorrente, que comprova que houve duplicidade de autuações, devendo uma das infrações sofrer arquivamento.

É o relatório.

#### Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, reconhecendo a duplicidade de autuações, já houve identidade de autuação no AIT R001186231 e R001187803, já que em mesma, data, hora e local, sendo necessário o cancelamento da presente multa, a fim de que a administração não incorra em ato de bis in idem, imputando ao administrado, duas penalidades para um mesmo ato infracional. Desta forma e por estes motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto **pelas razões aqui apontadas, determinando o que se pede acima.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001186231**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI